



**Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2008.

EMENTA: *Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade referentes aos prazos e normas para cancelamento de disciplina, trancamento de semestre e estabelece regras complementares de matrícula e recusa de matrícula.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, ~~º~~ do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Geral da Universidade à atual realidade da administração universitária;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco (RGU) fica modificado tão somente conforme a exposto nos parágrafos a seguir.

§ 1º Os incisos II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

Í II - o trancamento só será concedido se requerido, através dos procedimentos indicados no Edital de Matrícula, até 1/10 (um décimo) do semestre letivo a que se refira, salvo por motivo de força maior, superveniente ao encerramento do prazo e devidamente documentado, a critério do Diretor do Controle Acadêmico.

Í III - não serão concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem mais de quatro semestres letivos e nos cursos de curta duração mais de dois semestres letivos.

§ 2º - Fica adicionado ao Art. 57 do RGU o terceiro parágrafo com a seguinte redação:

Í § 3º É Além dos trancamentos especificados no inciso III deste artigo, será concedido, no máximo, mais um ano de trancamento da matrícula-vínculo, sendo este contabilizado na contagem do tempo de integralização curricular do curso. Esgotada as possibilidades de trancamentos da matrícula-vínculo só será possível realizar matrícula em componentes curriculares.

Art. 2º . O item ~~6º~~ do inciso II do art. 58 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

Ía) da não-integralização do perfil curricular, no prazo máximo estabelecido pela UFPE.Í

Art. 3º. O artigo 59 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

%Art. 59. Antes de transcorrido 1/10 (um décimo) de cada período letivo, o estudante regularmente matriculado em componentes curriculares poderá solicitar, por meio dos procedimentos indicados no Edital de Matrícula, o cancelamento de matrícula em componentes curriculares e a matrícula em novos componentesÍ.

§1º. Transcorrido o período a que se refere o caput deste artigo, somente será concedido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares por superveniente motivo de força maior, devidamente comprovado, e à vista de parecer favorável do Diretor do Controle Acadêmico.

§2º. O Diretor de Controle Acadêmico poderá determinar, de ofício, o cancelamento de matrícula em disciplina quando verificada infração às normas contidas nos art. 38 do RGU.Í

Art. 4º . Não será concedido aos ingressantes nos cursos de graduação da UFPE, através de qualquer tipo de processo seletivo ou de transferência por força de lei, o trancamento da matrícula durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

Art. 5º . Aplicam-se ao estudante que já tenha integralizado a carga horária plena referente ao curso ao qual se encontra vinculado, e que deseje, a partir do semestre imediatamente subsequente, cursar outra modalidade ou habilitação do mesmo curso, as regras dos art. 4º.

Art. 6º . Os casos omissos serão julgados pelas Câmaras de Graduação e Admissão e Ensino Básico do CCEPE

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 02/2004-CCEPE, de 05 de abril de 2004, e demais disposições em contrário.

APROVADA NA SEXTA (6ª) EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Presidente:

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -**